



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA SEMANA MUNICIPAL DA MULHER/2026.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Claiton Cléo Müller**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 00.401.102/0001-19 com sede na Avenida Tiradentes, 596, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Breno Ronivon Soares de Oliveira**, doravante denominada CÂMARA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação institucional entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA para a realização da programação oficial da **Semana Municipal da Mulher/2026**, instituída pela Lei Municipal nº 1.243/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I – na Lei Municipal nº 1.243/2014;
- II – na Lei Municipal nº 1.536/2021;
- III – na Lei Municipal nº 1.774/2024;
- IV – no art. 5º da Lei nº 1.243/2014, que autoriza o Poder Executivo a promover convênios e parcerias para consecução da programação oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVISÃO DOS CUSTOS

Para a realização da palestra-show integrante da programação oficial, as partes acordam que:

- I – O MUNICÍPIO e a CÂMARA promoverão conjuntamente a contratação da palestrante, mediante processo de inexigibilidade de licitação, assumindo, o primeiro, as diligências para a formalização decorrentes;
- II – O custo total da contratação será dividido entre os partícipes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada ente, equivalente à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- III – Cada órgão efetuará o empenho e pagamento diretamente à contratada, conforme valor correspondente à sua quota-parte, observadas suas respectivas dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) diligenciar e tomar as medidas administrativas necessárias para a formalização do processo de contratação;
- b) providenciar a execução administrativa do ajuste, no que lhe couber;
- c) empenhar e efetuar o pagamento de sua quota-parte.

Compete à CÂMARA:

- a) empenhar e efetuar o pagamento de sua quota-parte;
- b) b) providenciar a execução administrativa do ajuste, no que lhe couber;
- c) colaborar na organização institucional do evento;
- d) promover a homenagem prevista no art. 7º da Lei nº 1.243/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

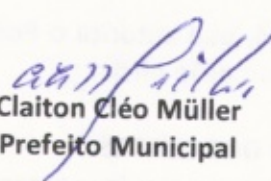
O presente Termo terá vigência até a conclusão da programação da Semana Municipal da Mulher do exercício de 2026, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de seu objeto.

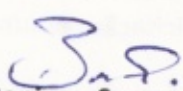
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento não implica transferência permanente de recursos entre os partícipes, tampouco cria vínculo hierárquico entre os Poderes, tratando-se exclusivamente de cooperação institucional para evento específico previsto em lei municipal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Paraíso do Sul, 25 de Fevereiro de 2026.


Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal


Breno Ronivon Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal